

ACÓRDÃO

TC-020403.989.24-7 (ref. TC-009052.989.24-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim ao Centro de Apoio P.R.A. Vida – Projeto Resgate Amor e Vida – Casa de Repouso Emanuel.

Responsáveis: Paulo de Oliveira e Silva (Prefeito), Cristina Puls (Secretária Municipal), Ederaldo Antonio Moreno Alfonso e Carolina Fernandes Renzo (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19/09/24, que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$3.797,28, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clareana Falconi Mazolini Vedovoto (OAB/SP nº 251.883), Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Vanessa Aparecida Polettini (OAB/SP nº 240.904), Eliseu David Assunção Vasconcelos (OAB/SP nº 288.214), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TERMO DE FOMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CASA DE REPOUSO. PAGAMENTO DE DESPESAS NÃO PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO. HORAS EXTRAS DEVIDAMENTE PRESTADAS. SITUAÇÃO EMERGENCIAL. PANDEMIA DE COVID-19. CONHECIDO. NÃO PROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual iniciada às 10h do dia 28 de outubro de 2025 até às 14h do dia 30 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário, interposto pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 31 de outubro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR